



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 865/2.001 – DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA PARA O QUADRIÊNIO 2.002/2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e custo da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III, IV, V.

§ 1º - Fica com a seguinte disposição os anexos acima elencados:

- I - Sumário das Receita e Despesa;
- II – Resumo da Receita;
- III – Metas por Programa com valor;
- IV – Metas por Programa com Objetivo;
- V – Despesa por Projeto e Atividade.

§ 2º - O Plano Plurianual do Município de Jaciara–MT, para o período de 2.002/2.005, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o ano de 2.002, conforme o estabelecido no art. 2º da Lei nº 841/01 de 13/07/2.001 , que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.002, estão especificados no Anexo único de Metas e Prioridades.

Parágrafo único: A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de Fontes de Recursos.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto Específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar Programas e a incluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Mun. Adm. Supervisão e Planejamento.